

as seguintes competências relativamente às respectivas divisões e serviço:

2.1 — Gestão e coordenação da unidade orgânica que dirigem;
2.2 — Determinação do recurso à avaliação indirecta nos termos previstos nos artigos 28.º e 39.º do Código do IRS, no artigo 54.º do Código do IRC, no artigo 84.º do Código do IVA e nos artigos 87.º a 90.º da LGT;

2.3 — Prática dos actos necessários, em conformidade com o disposto no artigo 46.º do RCPIT, à credenciação dos técnicos designados para a realização das acções de inspecção previamente programadas, incluindo as alterações previstas no artigo 15.º do mesmo diploma;

2.4 — Fixação dos prazos para audição prévia no âmbito dos procedimentos de inspecção tributária, de acordo com o disposto no artigo 60.º, n.º 3, da LGT e no artigo 60.º, n.ºs 1 e 2, do RCPIT, bem como praticar todos os actos subsequentes até à conclusão dos referidos procedimentos;

2.5 — Autorização de ampliação do prazo de conclusão dos procedimentos de inspecção, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 36.º do RCPIT;

2.6 — Sancionamento de todos os relatórios das acções de inspecção realizadas, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 62.º do RCPIT, bem como de todas as informações elaboradas;

2.7 — Autorização da recolha dos documentos de correcção relacionados com os procedimentos de inspecção;

2.8 — Assinatura de toda a correspondência produzida, com excepção da que seja dirigida aos serviços centrais.

3 — Este despacho produz efeitos desde 23 de Agosto de 2004, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de subdelegação de competências.

3 de Janeiro de 2005. — O Director de Finanças-Adjunto, *Joaquim Manuel Matos Neto da Silva*.

Despacho (extracto) n.º 4546/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — Nos termos do disposto nos artigos 62.º, n.º 2, da Lei Geral Tributária, e 3.º, n.ºs 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 357/98, de 18 de Novembro, e no âmbito da delegação e subdelegação de competências que me foi conferida pelo director de finanças do Porto, pelo Despacho (extracto) n.º 26 623/2004, (2.ª série), de 7 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 299, de 23 de Dezembro de 2004, subdelego as seguintes competências:

1 — Competências respeitantes à área funcional de liquidação e cobrança:

- a) No chefe de divisão Rui Óscar Lopes Navarro, as relativas à Divisão dos Impostos sobre o Património e outros Impostos;
- b) No chefe de divisão Vítor Manuel Vieira da Silva, as relativas à Divisão dos Impostos sobre o Rendimento e sobre a Despesa;
- c) No chefe de divisão José Agostinho Vilela Peixoto, as relativas à Divisão de Cobrança.

2 — Competências respeitantes à área funcional de apoio administrativo — serviço de apoio às comissões de revisão — no técnico de administração tributária Claudino Augusto Abrunhosa Amado.

3 — Competências previstas nos artigos 65.º, n.º 5, do CIRS, 84.º, n.º 2, do CIVA, e 92.º, n.º 6, da LGT, de sujeitos passivos que não possuam nem devam possuir contabilidade organizada — no técnico de administração tributária Claudino Augusto Abrunhosa Amado; e nos chefes dos serviços de finanças, quanto ao IRS e a sujeitos passivos com rendimentos das categorias A, E, F e ou H.

4 — Competência para a revisão das liquidações e correcções oficiais, emissão e recolha de declarações oficiais ou equivalentes, em matéria de IRS e IRC e IVA, no chefe de divisão Vítor Manuel Ramos Vieira da Silva, e nas suas ausências, faltas e impedimentos, no inspector tributário António Augusto Lordelo Paulos quanto ao IRS e no técnico de administração tributária principal, licenciado António Alberto Martins Barbosa quanto ao IVA.

5 — Competência para a decisão dos pedidos de pagamento em prestações de IRS, quando o valor do pedido não exceda € 75 000, e de IRC quando o pedido não exceda € 115 000, nos termos dos artigos 29.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de Dezembro, no chefe de divisão Vítor Manuel Vieira da Silva.

6 — Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal será o chefe de divisão Rui Óscar Lopes Navarro, com excepção da Divisão dos Impostos sobre o Rendimento e sobre a Despesa, em que será meu substituto o chefe de divisão Vítor Manuel Vieira da Silva.

Este despacho produz efeitos desde 3 de Maio de 2004, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de subdelegação de competências.

15 de Janeiro de 2005. — O Director de Finanças-Adjunto, *Manuel da Silva Pereira*.

Despacho (extracto) n.º 4547/2005 (2.ª série). — *Delegações de competências.* — O chefe do Serviço de Finanças do Porto 5, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 62.º, n.º 1, da Lei Geral Tributária e no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delega competências para a prática de actos próprios da chefia que exerce no seu adjunto Jorge Manuel da Silva Lopes, como se indica:

1 — Chefia da 3.ª Secção:

2 — Atribuição de competências — ao chefe da 3.ª Secção, sem prejuízo das funções que pontualmente venham a ser-lhe atribuídas pelo chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, que é assegurar, sob minha orientação e apreciação, o funcionamento da Secção e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

2.1 — De carácter geral:

- a) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os pedidos de certidões;
- b) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitadas os prazos fixados quer legalmente quer pelas instâncias superiores;
- c) Assinar a correspondência, com excepção da dirigida aos serviços centrais da Direcção-Geral dos Impostos e à Direcção de Finanças do Porto ou a entidades superiores e ou equiparadas;
- d) Assinar os mandados de notificação e notificações a efectuar por via postal;
- e) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;
- f) Instruir e informar os recursos hierárquicos;
- g) A responsabilização pela organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à Secção;
- h) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;
- i) Providenciar para que sejam prestadas com celeridade todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;
- j) Tomar as providências necessárias para que os contribuintes sejam atendidos com prontidão e com qualidade;
- l) Controlar a assiduidade, faltas, férias e licenças dos funcionários.

2.2 — De carácter específico:

- a) Proferir os despachos para instrução dos processos de execução fiscal e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados, incluindo a coordenação e controlo de todo o serviço, com excepção da autorização para pagamento em prestações, apreciação e fixação de garantias, designação da modalidade de venda dos bens penhorados, fixação de valores base dos bens para venda, marcação das vendas, abertura de propostas em carta fechada para adjudicação dos bens penhorados, nomeação de negociadores particulares, bem como o sorteio nos termos das instruções aprovadas pelo despacho n.º 797/2004-xv, de SESEAF, de 23 de Março;
- b) Praticar todos os actos relacionados com os processos de oposição à execução fiscal, embargo de terceiros, reclamação de créditos, recursos contenciosos, incluindo o seu envio ao tribunal administrativo e fiscal competente;
- c) Coordenar e controlar todo o serviço externo a realizar por funcionários na área das execuções fiscais.

26 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Serviço de Finanças do Porto 5, *António Rosa Oliveira*.

Despacho (extracto) n.º 4548/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — I — Face ao disposto no n.º 2 do artigo 62.º da lei geral tributária e no artigo 3.º, n.ºs 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 357/98, de 18 de Novembro, e tendo por referência a delegação de competências que me foi conferida pelo director de finanças do Porto, em 7 de Dezembro de 2004, através do despacho n.º 26 623/2004, (2.ª série), in *Diário República*, 2.ª série, n.º 299, de 23 de Dezembro de 2004, subdelego as seguintes competências:

- 1) No chefe de divisão António Joaquim Borges e no técnico de administração tributária principal, licenciado em Direito,